

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O.E. 2020: PROPOSTAS FISCAIS

Confidentiality

This document contains private, confidential and legally privileged information, exclusively destined to the intended recipient; none other than the intended recipient is allowed to read it. The circulation, distribution or reproduction of this document, of all or part of its contents is expressly prohibited without the previous written consent of Rogério Fernandes Ferreira & Associados – Sociedade de Advogados, RL.

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

APRESENTAÇÃO GERAL

Rogério M. Fernandes Ferreira

Apresentação Geral

QUADRO MACRO-ECONÓMICO

	Ministério das Finanças (POE 2019)		OCDE		Comissão Europeia		FMI	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020
PIB	1,9	1,9	1,9	1,8	2,0	1,7	1,9	1,6
Consumo Privado	2,2	2,0	2,1	2,2	2,3	2,0	-	-
Consumo Público	0,6	0,8	0,5	0,6	0,8	0,8	-	-
Investimento	7,3	5,4	6,9	1,2	6,5	4,8	-	-
Exportações	2,5	3,2	2,7	1,1	2,7	2,7	4,0	4,0
Importações	5,2	4,4	4,9	1,4	4,6	3,9	5,9	5,5
Taxa de Desemprego	6,4	6,1	6,5	6,4	6,3	5,9	6,1	5,6
Inflação	0,3	1,0	0,3	0,5	0,3	1,1	0,9	1,2

Apresentação Geral

RECEITAS FISCAIS

	2012 (M€)	2013 (M€)	2014(M€)	2015(M€)	2016(M€)	2017(M€)	2018 (M€)	2019 (M€) (estimativa)	2020 (M€) (previsão)	Δ 2019/2020 (%)
Impostos directos	13 633,60	17 400,20	17 539,40	18 245,80	17 745,60	18.334,70	19 679,20	19 881,20	20 530,00	3,3
- IRS	9 085,50	12 307,70	12 854,00	12 695,70	12 214,40	12.230,1	12 904,50	13 177,50	13 585,60	3,1
- IRC	4 280,50	5 083,80	4 519,10	5 248,30	5 228,30	5.751,70	6 340,10	6 336,80	6 451,80	1,8
- Outros	267,60	8,70	166,30	301,80	302,90	352,90	488,50	366,90	492,60	34,3
Impostos indirectos	18 407,00	18 852,30	19 581,00	20 603,70	22 479,30	23.876,80	24 521,00	26 251,20	26 877,90	2,4
- ISP	2 115,60	2 102,80	2 092,60	2 117,10	3 259,30	-	3 286,20	3 660,30	3 720,60	1,6
- IVA	12 800,10	13 244,10	13 814,1	14 844,30	15 082,50	16.001,40	16 670,30	17 758,30	18 333,70	3,2
- ISV	361,88	352,40	466,00	573,40	671,70	-	767,00	734,80	691,00	-6,0
- IT	1 353,60	1 312,90	1 400,20	1 212,80	1 515,10	-	1 375,60	1 482,60	1 400,00	-5,6
- IABA	168,00	173,10	176,10	182,90	193,10	-	290,90	280,90	260,10	-7,4
- IS	1 358,30	1 366,20	1 306,5	1 337,90	1 394,30	-	1 564,50	1 685,90	1 783,90	5,8
- IUC	197,60	255,30	277,40	285,40	309,80	-	369,90	395,80	416,80	5,3
TOTAL	32 040,60	36 252,50	37 120,40	38 849,60	40 224,90	42.211,40	44 254,10	46 132,40	47 407,80	2,8

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS FAMÍLIAS

Manuel Proença Abrunhosa

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



ISENÇÃO JOVENS TRABALHADORES

Exclusão parcial de IRS para rendimentos do trabalho dependente recebidos por sujeitos passivos que:

- i. Tenham entre 18 e 26 anos;
- ii. Não sejam considerados dependentes; e
- iii. Recebam rendimentos brutos anuais de montante igual ou inferior a € 25.075.

Apenas nos primeiros 3 anos, após o ano de conclusão de nível de estudos igual ou superior ensino secundário e com os seguintes limites:

Ano de actividade	Isonção de	Montante máximo de rendimento isento	
1.º	30% do rendimento	7,5 x IAS	€ 3.291,08
2.º	20% do rendimento	5 x IAS	€ 2.194,05
3.º	10% do rendimento	2,5 x IAS	€ 1.097,03

(*) Prevê-se que o IAS para 2020 corresponda a € 439,81.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



ISENÇÃO JOVENS TRABALHADORES (CONT.)

Exemplo 1 – Salário mensal de € 1.000 / anual de € 14.000

IRS a pagar		Diferença
Situação normal	Situação com isenção	
€ 2.795,21	1.º ano	€ 1.858,53
	2.º ano	€ 2.169,90
	2.º ano	€ 2.482,55

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



ISENÇÃO JOVENS TRABALHADORES (CONT.)

Só poderão beneficiar uma vez desta isenção, a qual estará ainda dependente da submissão do certificado comprovativo da conclusão do ciclo de estudos, através do Portal das Finanças, **até 15 de Fevereiro** do ano seguinte ao primeiro ano em que obtenham rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos

Opção pela isenção dos referidos rendimentos efetuada na declaração **Modelo 3 de IRS**, sendo os restantes rendimentos tributados às taxas gerais, aplicando-se a isenção com progressividade

Taxa de retenção na fonte baseada na totalidade dos rendimentos recebidos mas aplicada apenas sobre a parte do rendimento que não esteja isenta, sendo o ónus do beneficiário

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

MAIS-VALIAS DA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS PARA A ESFERA PARTICULAR



Clarificação da exclusão de tributação (categoria B) das mais-valias provenientes da transferência para a esfera particular do empresário de imóvel habitacional afecto à actividade, exigindo-se que seja imediatamente afecto à obtenção de rendimentos prediais (categoria F de IRS)

Mas: regresso à esfera particular tributável como mais-valia (categoria G) se imóvel não gerar rendimentos prediais durante os 5 anos posteriores ao da transferência, consecutivamente

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

RENDIMENTOS OBTIDOS EM ACTIVIDADE DE ALOJAMENTO LOCAL NO REGIME SIMPLIFICADO

Tributação de apenas 50% dos rendimentos obtidos da actividade de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção (Regulamentos Municipais), como rendimento empresarial (categoria B)



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISENÇÃO DE RENDIMENTOS PREDIAIS OBTIDOS EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE OFERTA PARA ARRENDAMENTO HABITACIONAL



Isenção dos rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis (prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido na Portaria n.º 176/2019, de 6 de Junho), sujeita a reconhecimento

Englobamento obrigatório (isenção com progressividade) com outros rendimentos de categoria F caso existam, caso contrário não influenciam tributação dos restantes rendimentos

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

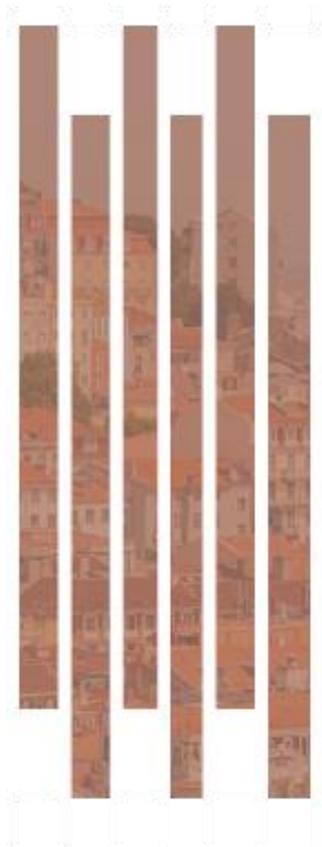
TAXAS PROGRESSIVAS

Actualização dos limites dos escalões da tabela das taxas gerais do IRS em 0,3%, mantendo-se as taxas aplicáveis:

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (ANUAL)	TAXA	
	NORMAL	MÉDIA
Abaixo de € 7.112	14,50	14,500
De € 7.112 a € 10.732	23,00	17,367
De € 10.732 a € 20.322	28,50	22,621
De € 20.322 a € 25.075	35,00	24,967
De € 25.075 a € 36.967	37,00	28,838
De € 36.967 a € 80.882	45,00	37,613

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

DEDUÇÕES DOS DESCENDENTES E ASCENDENTES



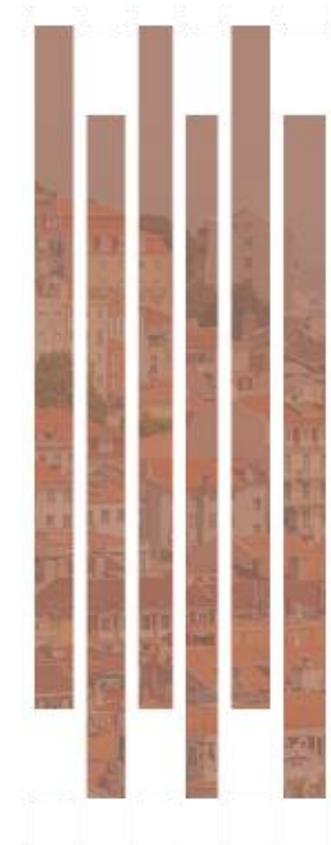
Dedução pessoal por dependente passa a ser de € 300 e acréscimo de € 150 (anteriormente € 126 e € 63), respetivamente, a partir do segundo dependente, quando existam dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade (responsabilidade parental conjunta e residência alternada do menor)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

RETENÇÃO NA FONTE EM “CROWDFUNDING”

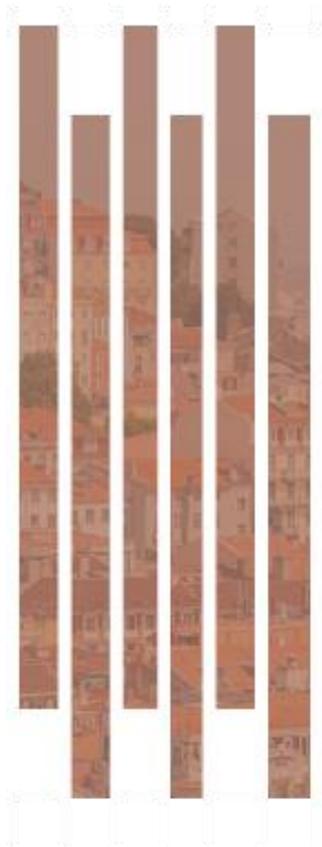


Obrigaç o de retenç o na fonte sobre os rendimentos de capitais para as entidades gestoras de “*crowdfunding*”



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

PAGAMENTOS POR CONTA



Alargamento da possibilidade dos sujeitos passivos poderem efetuar pagamentos por conta devidos a título final a todas as categorias de IRS [e já não só aos titulares de rendimentos de trabalho dependente (categoria A) e de pensões (categoria H)], quando não exista obrigação de retenção na fonte de IRS (apenas para montantes iguais ou superiores a € 50)

Segurança Social

COBRANÇA DE MONTANTES DEVIDOS À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES (CPAS)



Cobrança de montantes devidos à Caixa de Providência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) passa a ser efectuada através do processo de execução de dívidas à Segurança Social, sendo (apenas para este efeito) a CPAS seja equiparada à instituição da Segurança Social

São estabelecidos canais de comunicação e interoperabilidade para efeitos desta cobrança (em protocolo a celebrar entre o IGFSS, I.P., e a CPAS), ficando a CPAS responsável pelo reembolso das custas processuais no caso de anulação ou não pagamento, das custas judiciais a que o IGFSS, I.P. seja condenado por decaimento, e das indemnizações exigidas ao IGFSS, I.P., por garantias indevidamente prestadas

Imposto do Selo

CRÉDITO AO CONSUMO

É proposto o agravamento do Imposto do Selo no crédito a consumidores, nos seguintes termos:

- i. inferior a um ano – **0,141%** (anteriormente 0,128%);
- ii. igual ou superior a um ano – **1,76%** (anteriormente 1,6%);
- iii. igual ou superior a cinco anos – **1,76%** (anteriormente 1,6%); e
- iv. crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 - **0,141%** (anteriormente 0,128%).



LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS EMPRESAS

Pedro José Santos

IRC nas Micro, pequenas e Médias Empresas

Propõe-se que a matéria colectável de IRC:

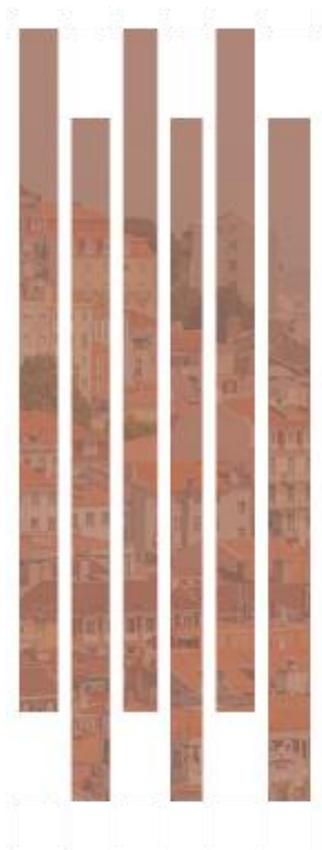
- Das Pequenas e Médias Empresas sujeita à taxa reduzida de 17%; e das
- Das Micro, Pequenas e Médias Empresas, cuja actividade seja exercida em territórios do interior, sujeita à taxa reduzida de 12,5%;

seja aumentada de:



Alterações ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

DERRAMA MUNICIPAL



Propõe-se que a deliberação dos Municípios relativa ao lançamento anual da derrama passe a ser comunicada pela Câmara Municipal à Administração tributária até ao dia 31 de dezembro do respectivo período de tributação.

Alojamento Local em áreas de contenção

É proposto que o coeficiente aplicável para apuramento da matéria colectável no regime simplificado de IRC seja aumentado de:



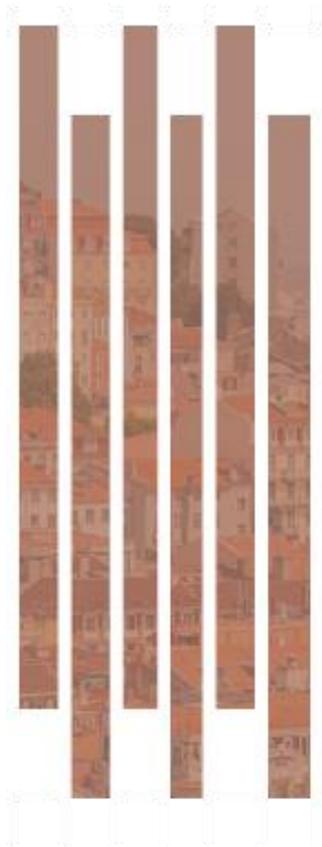
Passes Sociais

Os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo passam a ser considerados em valor correspondente a 130%, para efeitos da determinação do lucro tributável, em sede de IRC, desde que:

- i. Tenham carácter geral; e
- ii. Não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente; ou, revestindo-o,
- iii. Sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.



“Patent Box”



Propõe-se o alargamento do regime designado de *Patent Box*, em sede de IRC, concorrendo, assim, para a determinação do lucro tributável em apenas metade do seu valor aos:

- Direitos de autor sobre programas de computador.

Prevê-se que a possibilidade de aplicação do regime passe exigir que os contratos se encontrem efectivamente registados.

Operações Financeiras Destinadas a Carência de Tesouraria (I)

Isenção de Imposto do Selo limitada aos empréstimos e respectivos juros (eliminando-se a referência a 'operações financeiras').

Passa a exigir-se a verificação de um período de detenção da titularidade das participações de, pelo menos, um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contanto que, neste último caso, a participação seja mantida durante aquele período.

Operações Financeiras Destinadas a Carência de Tesouraria (II)

Do ponto de vista subjectivo:

- Propõe-se a eliminação da referência às sociedades de capital de risco, ficando estas obrigadas a cumprir os requisitos de domínio ou de participação previstos para a generalidade das sociedades.
- A isenção passa a ser aplicável apenas quando realizadas por sociedades.

Operações Financeiras em Contratos de Gestão Centralizada de tesouraria (I)

Prevê-se a autonomização da isenção de Imposto do Selo para as operações financeiras entre sociedades em relação de domínio ou de grupo, aplicável a:

- Empréstimos, incluindo os respectivos juros;
- Por prazo não superior a um ano; e
- Concedidos no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria.

Operações Financeiras em Contratos de Gestão Centralizada de tesouraria (II)

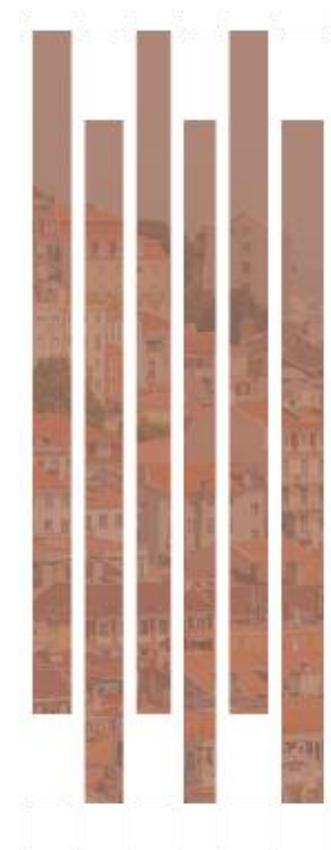
Propõe-se que a lei passe a definir expressamente que se considera que existe uma relação de domínio ou de grupo quando uma sociedade, dita dominante, detém:

- Há mais de um ano;
- Directa ou indirectamente;
- Pelo menos, 75% do capital de outra ou de outras sociedades ditas dominadas; e
- Desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.

Programa de Valorização do Interior

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AO GOVERNO

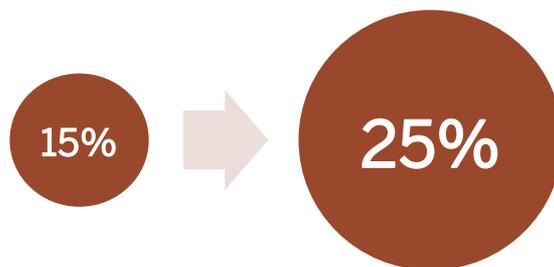
- Para a criação de um regime de benefícios fiscais, em sede de IRC;
- Aplicável à criação de postos de trabalho nos territórios do interior;
- Através de uma dedução à coleta do IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos, que excedam o valor da retribuição mínima nacional garantida e tendo como limite a coleta do período de tributação.



Imposto Especial de Jogo

Aumento da taxa do:

- Imposto Especial de Jogo Online nos Jogos de Fortuna ou Azar; e do
- Imposto Especial de Jogo Online nas Apostas Hípicas



Comissões por Jogadores

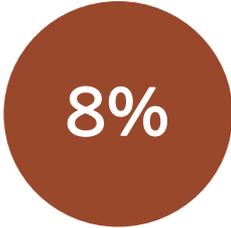


Prevê-se que a receita bruta que constitui a base de incidência do Imposto Especial de Jogo Online passe a abranger:

- Comissões cobradas aos jogadores por parte da entidade exploradora.

Apostas desportivas ou hípcas à cota

Prevê-se uma taxa única de:



8%

Excepto: comissões cobradas pela entidade exploradora sejam único rendimento directamente resultante da exploração das apostas (em que os apostadores jogam uns contra os outros):



15%

35%

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



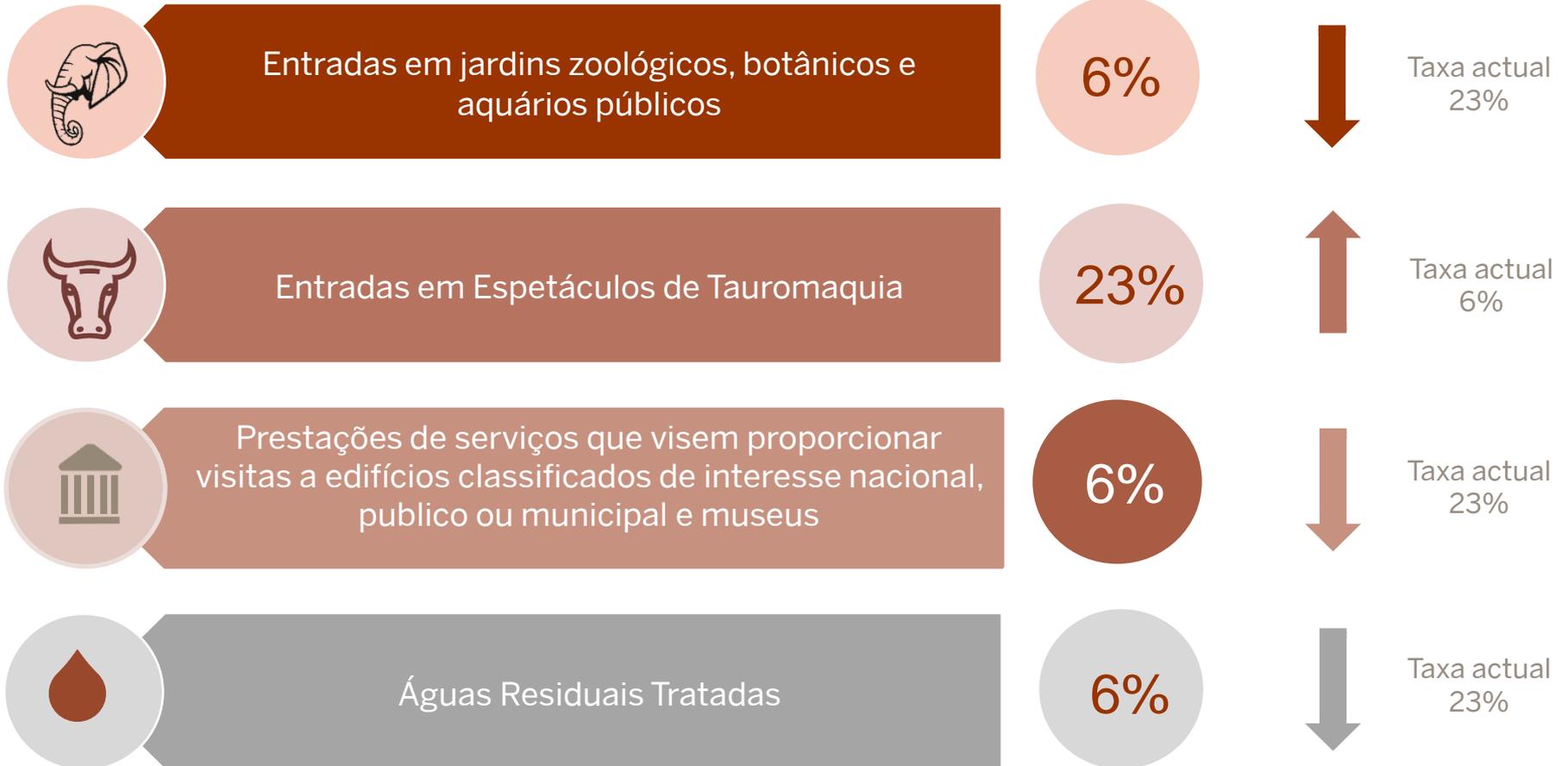
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NO CONSUMO

Marta Machado de Almeida

Imposto sobre o Valor Acrescentado

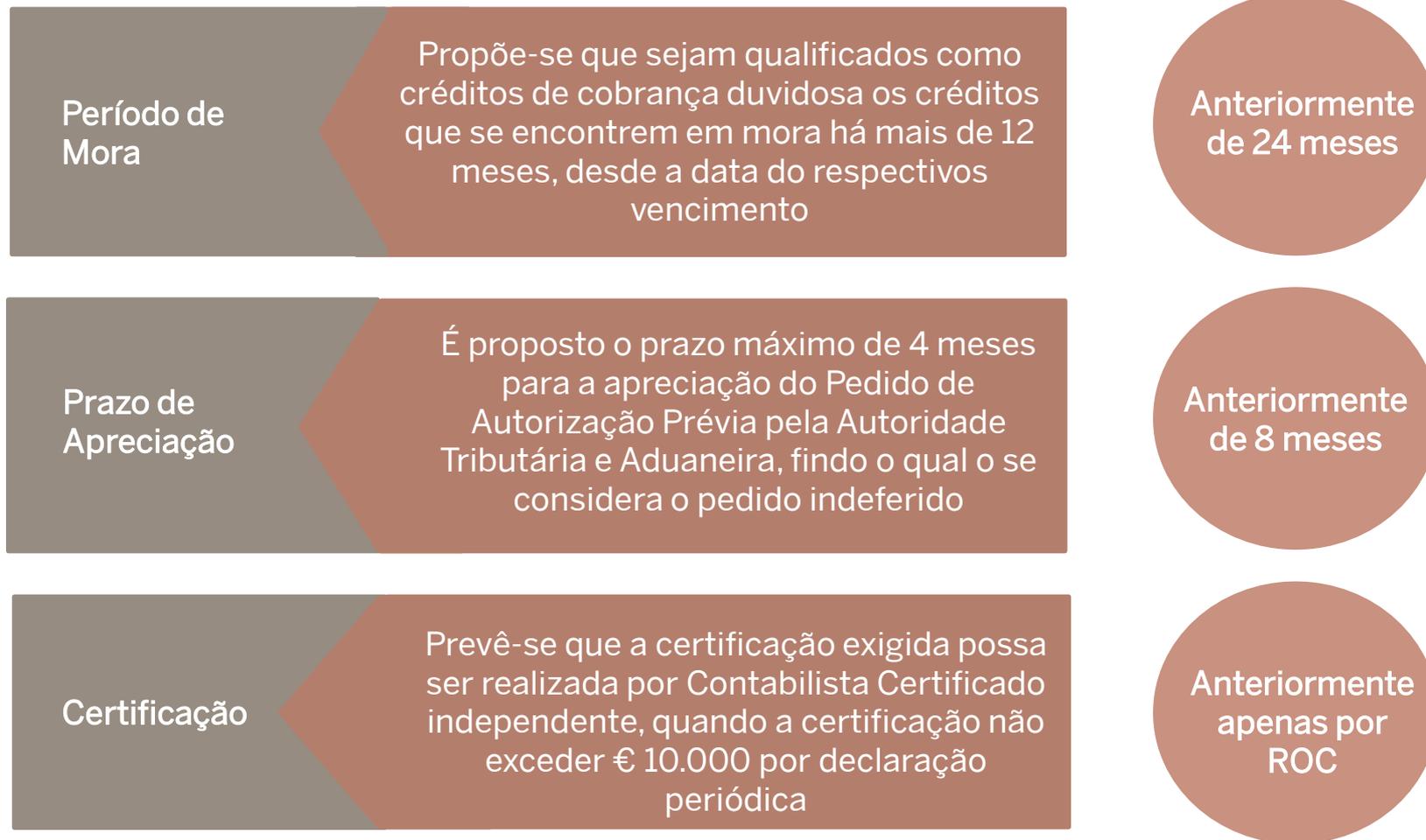
TAXAS



Imposto sobre o Valor Acrescentado



CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA



Imposto sobre o Valor Acrescentado

DEDUÇÃO DE DESPESAS

Propõe-se que o IVA respeitante à eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas *plug-in* passe a ser dedutível



RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO A DETERMINADAS ENTIDADES

Prevê-se que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF, I.P.) e as entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia passem a beneficiar da restituição, total ou parcial, do IVA suportado com determinadas aquisições de bens e serviços

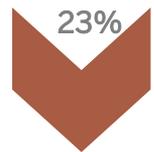


Imposto sobre o Valor Acrescentado



AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Prevê-se que o Governo fique autorizado a criar escalões de consumo de eletricidade baseados na estrutura de potência contratada, permitindo a aplicação da taxa reduzida ou intermédia de IVA a fornecimentos de eletricidade relativos a uma potência contratada de baixo consumo. A aplicação das referidas taxas deve considerar os impactos ambientais adversos que decorrem de consumos excessivos de eletricidade.



Prevê-se que o Governo fique autorizado a reduzir a taxa aplicável a produtos, aparelhos e outros objetos de apoio concebidos para pessoas com deficiência ou incapacidade temporária passando a beneficiar da taxa reduzida



Prevê-se que o Governo fique autorizado a alterar para a taxa intermédia (de 13%) outras prestações de serviços de bebidas tomando em consideração as conclusões do grupo de trabalho interministerial criado, em 2016, para monitorizar a alteração da taxa aplicável na prestação de serviços de alimentação e bebidas



Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas



TAXAS

Bebidas
Espirituosas

Bebidas Não
Alcoólicas
(Açucaradas)

Bebidas Não
Alcoólicas
(Concentrados)

Actualização das taxas de imposto em 0,3%

Desdobramento
de 2 para 4
escalões

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos



➤ Tributação do Carvão Consumido para Produzir Eletricidade ou Eletricidade e Calor

Prevê-se que a tributação do carvão consumido para produzir eletricidade ou eletricidade e calor passe (de 25%) para 50% da taxa do ISP e do Adicionamento sobre as emissões CO₂, o que resulta na eliminação de metade da isenção do ISP de que aqueles usos têm vindo a beneficiar, prevendo-se, inclusive, a completa extinção desta isenção em 2022

Imposto Sobre os Tabacos

TAXAS – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Cigarros - Continente

Propõe-se que as taxas do elemento específico do imposto sejam, no continente, majoradas em cerca de 5%

Tabaco aquecido

Propõe-se que o tabaco aquecido – que até agora estava sujeito à mesma tributação dos restantes tabacos – passe a ser tributado em sede de categoria própria, com taxas específicas, tendo sofrido um agravamento da tributação (aumento de 3% do elemento específico) face ao ano anterior

Imposto Sobre os Tabacos

TAXAS – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Líquido
Contendo
Nicotina

Charutos
e
Cigarrilhas

Tabaco de corte fino,
restantes tabacos de
fumar, rape e Tabaco
de mascar

Actualização das taxas de imposto em 0,3%

Outras Alterações Legislativas

LEI N.º 119/2019 DE 18 DE SETEMBRO

(ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NOS REGIMES PROCESSUAIS, COM IMPACTO EM DIVERSOS CÓDIGOS FISCAIS)

ALARGAMENTO DO PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO IVA

	Prazo para submissão da DP	Prazo para efectuar pagamento do IVA	
		Antes de 10.2019	A partir de 10.2019
Regime mensal	Até dia 10 do 2º mês seguinte		Até dia 15 do 2º mês seguinte
Regime trimestral	Até dia 15 do 2º mês seguinte		Até dia 20 do 2º mês seguinte

NOVO PRAZO PARA A COMUNICAÇÃO DE FATURAS:
ATÉ DIA 12 DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DA EMISSÃO DA FATURA > EM VIGOR DESDE 1
DE JANEIRO DE 2020

Outras Alterações Legislativas



PROPOSTA DE LEI N.º 7/XIV – “QUICK FIXES”

Transposição da Directiva (UE) 2018/1910 do Conselho de Dezembro de 2018: Medidas de simplificação e harmonização, relativas a trocas comerciais B2B intra-União, com o objetivo de alcançar um sistema de IVA assente na tributação com base no destino, cuja entrada em vigor deveria ter ocorrido até 1 de Janeiro de 2020

Vendas à
Consignação

Consagração de medida de simplificação > dispensa de registo, para efeitos de IVA, no Estado-Membro do destino, do sujeito passivo consignante

Transações em
Cadeia

[Transmissões sucessivas dos mesmos bens que sejam objecto de um único transporte intracomunitário]
Harmonização de critérios tendo em vista eliminar situações de não tributação ou dupla tributação

Número de
identificação de IVA

A inclusão do número de identificação de IVA do adquirente dos bens (além do transporte dos bens para fora do Estado-Membro onde ocorreu a transmissão) passa a constituir uma condição substantiva para a aplicação da isenção de IVA no âmbito da transmissão intracomunitária de bens (e não um mero requisito formal)

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NO IMOBILIÁRIO

João Mário Costa

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

PRÉDIOS DEVOLUTOS OU EM RUÍNAS E TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO LOCALIZADOS EM ZONAS DE PRESSÃO URBANÍSTICA

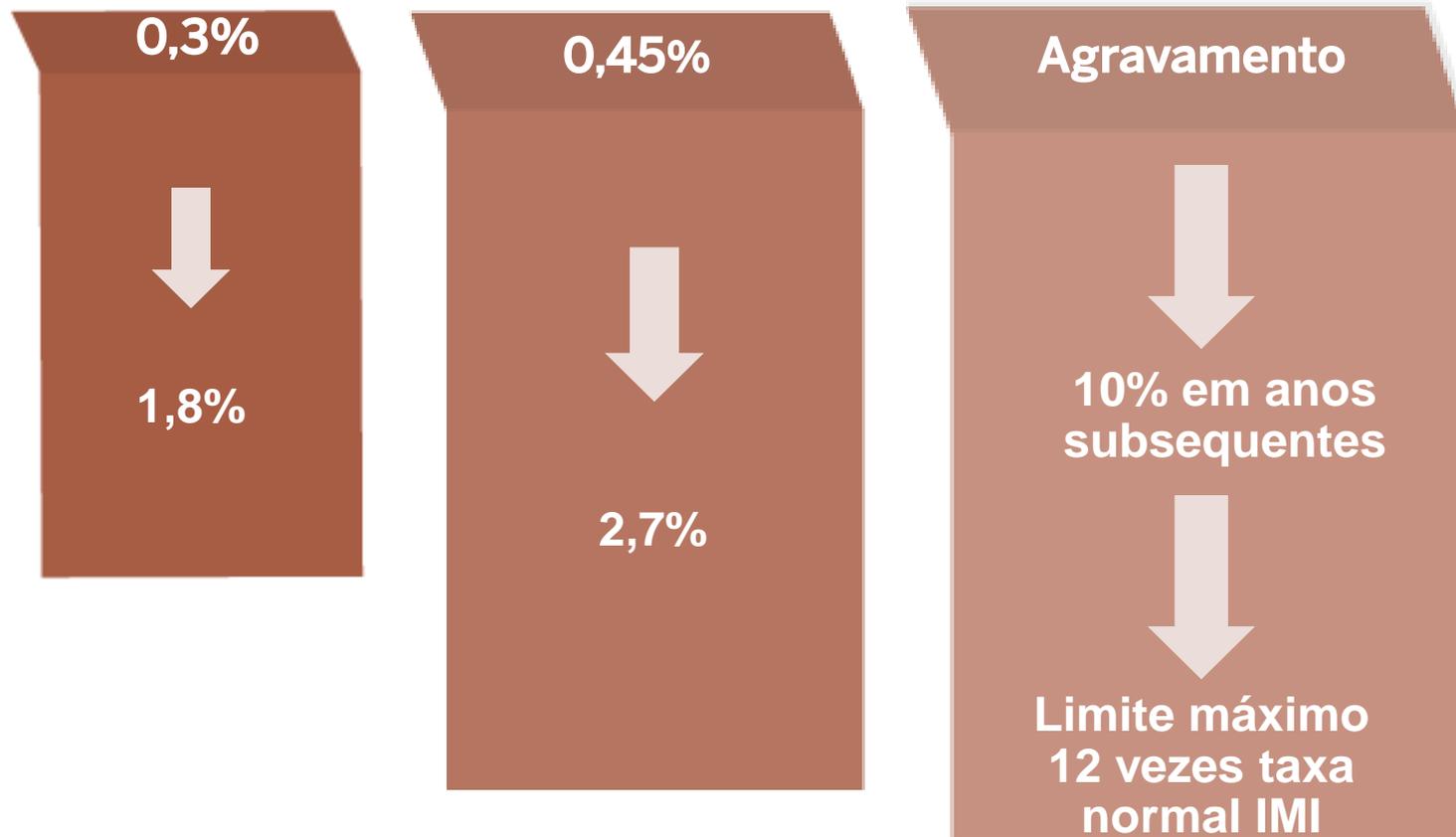


- Prevê-se o aumento, até 6 vezes, das taxas de IMI para os prédios urbanos ou fracções autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção com aptidão para uso habitacional localizados em zona de pressão urbanística, com a possibilidade de **agravamento** das taxas de IMI em **10%** adicionais nos anos subsequentes, com o **limite máximo de 12 vezes** a taxa de IMI normal

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)



PRÉDIOS DEVOLUTOS OU EM RUÍNAS E TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO
LOCALIZADOS EM ZONAS DE PRESSÃO URBANÍSTICA



Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)



- Propõe-se que os Municípios passem a ter de identificar e comunicar à AT, até 31 de Dezembro, os prédios ou fracções autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção de habitação, localizados em zonas de pressão urbanística, e que os divulguem no seu sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista
- Prevê-se que, nos casos de prédios da espécie “outros”, para a determinação do seu Valor Patrimonial Tributário (VPT) nas situações em que se aplique o método do custo adicionado do valor do terreno, o terreno a considerar corresponda apenas à área efectivamente ocupada com a implantação

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)



- Prevê-se a que a isenção concedida a prédios classificados como monumentos nacionais e a prédios individualmente classificados como de interesse público ou municipal seja revogada ➡ voltam a pagar IMI



Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)



- Propõe-se que, nos casos em que prédios rústicos ou prédios urbanos não vedados situados em mais de uma freguesia, a inscrição matricial do prédio seja feita na freguesia onde esteja situada a maior área ou o maior número de construções, respectivamente
- Propõe-se, ainda, que, quando um prédio urbano não vedado se localize em mais do que um município, a receita de IMI inerente ao prédio seja distribuída proporcionalmente em função do valor de construção existente em cada município, sendo a repartição da receita fixada pela AT, após audição dos municípios interessados

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)



CADUCIDADE DA ISENÇÃO DE IMT NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

- ⊗ Prevê-se que a isenção de IMT aplicável às aquisições de imóveis por instituições de crédito e sociedades comerciais por si dominadas, em processos de execução movidos por essas instituições ou por outro credor, bem como as efectuadas em processo de falência, insolvência ou dação em cumprimento, deixe de se verificar se os imóveis em causa não forem alienados no prazo de cinco anos a contar da data da aquisição ou o adquirente dos mesmos seja uma entidade com relações especiais

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

NOVA TAXA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE LUXO

Propõe-se que, nos casos de aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma destinado exclusivamente a habitação, cuja base tributável seja superior a 1 milhão de euros, seja introduzida uma nova taxa única de IMT de 7,5% (antes 6%)



LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NOS AUTOMÓVEIS

Manuel Teixeira Fernandes
Rita Arcanjo Medalho

O impacto do OE nos automóveis

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)



Principais alterações

- 1 Ligeiro agravamento na determinação das taxas aplicáveis aos veículos automóveis:
 - ✓ componente ambiental (emissões de CO₂);
e
 - ✓ componente de cilindrada (em centímetros cúbicos)

- 2 Fim do regime transitório (2019) – reduzia percentualmente as emissões dos veículos automóveis



Novas tabelas na componente ambiental aplicáveis aos veículos cuja emissão é calculada através do método europeu de emissões WLTP

O impacto do OE nos automóveis

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)



1

Em termos genéricos, **aumento da taxa em cerca de 0,3%** (inflação prevista)

2

Manutenção **da contribuição adicional de IUC** sobre veículos a gásóleo enquadráveis nas categorias A e B

Conclusão

Preocupações ambientais oneram genericamente tributação do sector automóvel

O impacto do OE nos automóveis

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Taxa de 10%

aplicável

encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos (VLP) **cujo custo de aquisição seja inferior a € 27.500** (atualmente inferior a €25.000)

Taxa de 27,5%
(2.º escalão)

aplicável

encargos com viaturas **cujo custo de aquisição seja igual ou superior a €27.500 e inferior a € 35.000** (atualmente superior a €25.000 e inferior a €35.000)

Taxa de 35%

aplicável

inalterada
(atualmente igual ou superior a €35.000)

O impacto do OE nos automóveis

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA



As VLP movidas a GPL deixam de beneficiar de uma redução na taxa de tributação autónoma e **passam a estar sujeitas às taxas gerais**



Deixa de ser aplicável o **agravamento de 10%** na taxa de tributação autónoma das entidades que tenham **apurado prejuízo fiscal**, no período de tributação de início de atividade e no seguinte

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

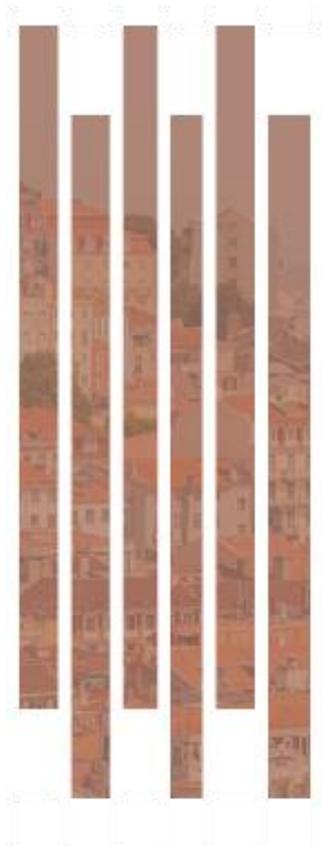
O IMPACTO DO OE NO INVESTIMENTO

Tomás Calejo Abecasis

Dedução por lucros retidos e reinvestidos (I)

- Alargamento do n.º de períodos de tributação até ao qual é permitida a dedução – dos actuais 3 para 4 períodos;
- Aumento do limite máximo de lucros retidos e reinvestidos que podem ser deduzidos – de € 10.000.000 para € 12.000.000;
- Alargamento do espectro das aplicações relevantes, passando a incluir-se expressamente a possibilidade de reinvestimento em AFI, nomeadamente despesas com transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;

Dedução por lucros retidos e reinvestidos (II)



- Alargamento do prazo para exercício da opção de compra em activos adquiridos em regime de locação – de 5 anos para 7 anos.
- As novas regras têm aplicação imediata à data de entrada em vigor (sendo aplicáveis aos prazos em curso em 01.01.2020).

SIFIDE II (I)

- Extensão do SIFIDE até 2025;
- Perda do direito à dedução em caso de alienação de participações sociais referentes à participação no capital de instituições de I&D, no capital de fundos de investimento que tenham como objeto o financiamento de empresas dedicadas a I&D, antes de decorridos 5 anos desde a sua aquisição;

SIFIDE II (II)

- Obrigação declarativa: até 30 de Junho de cada ano – envio à Agência Nacional de Inovação, S.A. do último relatório anual auditado, bem como documentos que evidenciem os investimentos realizados no período anterior por essas instituições ou fundos de I&D;
- Revogada a disposição que previa o pagamento, por parte das entidades interessadas na concessão do SIFIDE, de uma taxa de 1% do montante de crédito solicitado.

Incentivos à Internacionalização (I)



- Autorização legislativa para, no período de um ano, se legislar no sentido de consagrar benefícios fiscais no âmbito de operações de exportação por parte das empresas portuguesas, mais concretamente, em sede de Imposto do Selo e de IRC;
- No âmbito do IS, propõe-se a criação de uma isenção sobre prémios e comissões referentes a apólices de seguro de créditos para a exportação, como também, noutras formas de garantia de financiamento para o mesmo propósito;

Incentivos à Internacionalização (II)

- No tocante ao IRC, é proposta uma autorização legislativa para enquadrar as atividades de promoção de micro e pequenas e médias empresas, com vista à internacionalização dos seus produtos e atividades, acesso a mercados e valorização da oferta nacional – pouco alcance, neste momento.



Golden Visa



- Autorização legislativa, para que o Governo possa rever o regime das autorizações de residência para actividade de investimento, nomeadamente promoção do investimento em regiões de baixa densidade, investimento na requalificação urbana, património cultural, actividades de alto valor ambiental e social, investimento produtivo e criação de emprego.

Profissões Liberais e Acesso à Profissão



- A proposta das Grandes Opções do Plano 2020, determina que o Governo, para assegurar o direito à liberdade de escolha e acesso à profissão, constitucionalmente garantido, irá impedir práticas que limitem ou dificultem o acesso às profissões reguladas, em linha com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e da Autoridade da Concorrência, de onde se pode retirar que será decretado o fim da proibição de sociedades multidisciplinares.

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Vânia Codeço

Garantia dos Contribuintes



OE 2020

DEMANDA DE CONTRAINTERESSADOS



Obrigatoriamente demandados os contrainteresados
(prejudicados ou com legítimo interesse)



passíveis de serem identificados no processo

Lei 114/2019

(entrada em vigor: 11/11/2019)

ALÇADA DOS TRIBUNAIS TRIBUTÁRIOS



Antes:

$\frac{1}{4}$ da alçada
estabelecida para
os tribunais
judiciais de
primeira instância
(€ 1250)



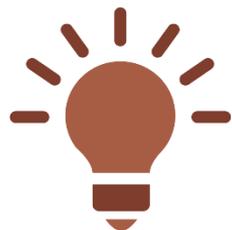
Depois:

= à alçada
estabelecida para
os tribunais
judiciais de
primeira instância
(€ 5000)

Lei 118/2019

(entrada em vigor: 16/11/2019)

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS E COLIGAÇÃO



Contra actos respeitantes
a diferentes tributos

Desde que:

- se reportem à mesma natureza; ou
- respeitem ao mesmo relatório de inspecção tributária; ou
- tenham por base as mesmas circunstâncias de facto.

Processos com andamento prioritário

=
suspensão
dos demais
processos

no mesmo
tribunal

Presidente dos
tribunais pode
conferir carácter
prioritário a um
processo

invocados
os mesmos
vícios +
mesma
questão de
Direito

mais de 10
processos
ou recursos

Oposição única e apensação de Oposições

uma
Oposição Judicial



várias execuções
fiscais

várias Oposições
Judiciais



apensadas

Prazo dos Recursos



30 dias para
interposição
de Recurso,
acompanhado
de alegações

Lei 119/2019

(entrada em vigor: 01/10/2019)

NOVO FUNDAMENTO DE RECURSO DAS DECISÕES ARBITRAIS



Recurso por oposição
de Decisões Arbitrais

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

João Costa Andrade

Incumprimento declarativo à Segurança Social

Despenalização

Só 2019

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

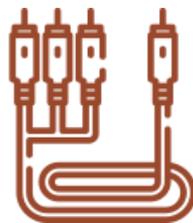
AS OUTRAS PROPOSTAS

Rogério Fernandes Ferreira

Manutenção de Contribuições Sectoriais

CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL

Não actualização, em 2020, dos valores da contribuição para o audiovisual, mantendo-se os valores presentemente em vigor.



CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SECTOR BANCÁRIO

Manutenção da Contribuição Sobre o Sector Bancária, cujo regime foi aprovado em 2010.



Manutenção de Contribuições Sectoriais

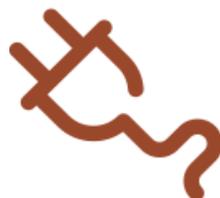
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Manutenção da Contribuição Sobre a Indústria Farmacêutica, cujo regime foi aprovado em 2014.



CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SECTOR ENERGÉTICO

Manutenção da Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético, cujo regime foi aprovado em 2013.



Alterações ao Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético (CESE)

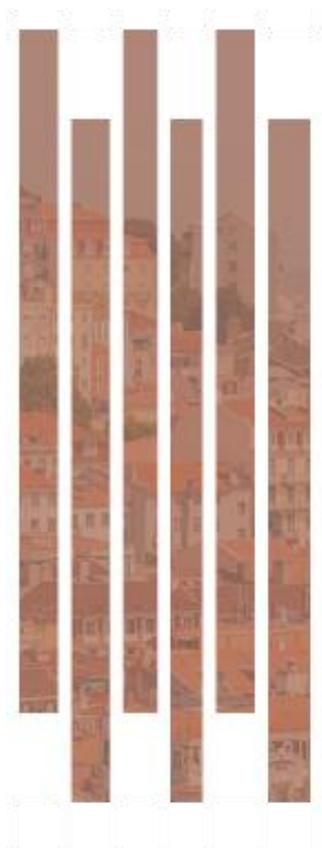
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (I)



- redução das taxas da **CESE**, tendo como limite a percentagem de redução da dívida tarifária prevista na proposta de tarifas e preços para a energia eléctrica em 2020 da ERSE;
- redução das taxas da **CESE** relativas aos sectores do petróleo, tendo como limite a sua eliminação, em função da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do sector energético e da existência de outras medidas substitutivas destas receitas;

Alterações ao Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético (CESE)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (II)



- revisão de incidência objectiva relativa ao sector de comercialização do Sistema Nacional de Gás Natural, no sentido de permitir outra actualização do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay, tendo em conta a informação sobre o seu real valor;
- consagração de isenção de CESE na produção de electricidade por intermédio de centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, a partir de resíduos urbanos, pelas entidades que prosseguem a actividade de prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos.

Nova Contribuição (Extraordinária) sobre fornecedores de dispositivos médicos no Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- Criação de uma nova contribuição extraordinária dos fornecedores – sejam fabricantes, seus mandatários ou representantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores – do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*.
- A nova contribuição incide sobre o valor total das aquisições de dispositivos, deduzido do IVA.
- Taxas variarão entre **4%** (para aquisições com um valor anual igual ou superior a 10M€), **2,5%** (para aquisições com um valor anual igual ou superior a 5M€ e inferior a 10M€) e **1,5%** (para aquisições com um valor anual igual ou superior a 1M€ e inferior a 5M€).

Nova Contribuição (Extraordinária) sobre fornecedores de dispositivos médicos no Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- Propõe-se que possam ser celebrados acordos entre o Estado Português e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS e, nesse âmbito, serão fixados objectivos para os valores máximos da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e reagentes.
- Ficarão isentas desta contribuição extraordinária as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, aos referidos acordos, mediante declaração da entidade entregue no INFARMED.



Nova Contribuição (Extraordinária) sobre fornecedores de dispositivos médicos no Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- A receita obtida será consignada a um Fundo de apoio à aquisição de tecnologias de saúde inovadoras pelo SNS.
- Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Administração tributária serão compensados através da retenção de uma percentagem de 3% do produto da contribuição (a qual constituirá receita própria).
- Poderá, ainda, ser determinada uma compensação adicional à Administração tributária, em função da adesão aos acordos acima referidos, mediante protocolo com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



Nova Contribuição sobre embalagens de uso único

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (I)



- Criação de uma nova contribuição sobre embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.
- Encargo económico repercutido sobre o adquirente final.
- Receita consignada, total ou parcialmente, ao Fundo Ambiental, para efeitos de promoção de economia circular.

Outras Contribuições?

- Contribuição Especial para a Conservação dos Recursos Florestais (2019)?
- Contribuição Municipal de Protecção Civil (2019)?
- Novo contencioso tributário?



LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

COMENTÁRIO DO

Professor José de Azevedo Pereira



“A arte da tributação consiste em deparar o ganso de modo a conseguir obter a maior quantidade possível de penas com o menor volume de ruído possível.”

Jean Baptiste Colbert, ministro de Luis XIV

1. Enquadramento Global (1)

Apresentação Geral

QUADRO MACRO-ECONÓMICO

	Ministério das Finanças (POE 2019)		OCDE		Comissão Europeia		FMI	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020
PIB	1,9	1,9	1,9	1,8	2,0	1,7	1,9	1,6
Consumo Privado	2,2	2,0	2,1	2,2	2,3	2,0	-	-
Consumo Público	0,6	0,8	0,5	0,6	0,8	0,8	-	-
Investimento	7,3	5,4	6,9	1,2	6,5	4,8	-	-
Exportações	2,5	3,2	2,7	1,1	2,7	2,7	4,0	4,0
Importações	5,2	4,4	4,9	1,4	4,6	3,9	5,9	5,5
Taxa de Desemprego	6,4	6,1	6,5	6,4	6,3	5,9	6,1	5,6
Inflação	0,3	1,0	0,3	0,5	0,3	1,1	0,9	1,2

1. Enquadramento Global (2)

RECEITAS FISCAIS

	2012 (M€)	2013 (M€)	2014(M€)	2015(M€)	2016(M€)	2017(M€)	2018 (M€)	2019 (M€) (estimativa)	2020 (M€) (previsão)	Δ 2019/2020 (%)
Impostos directos	13 633,60	17 400,20	17 539,40	18 245,80	17 745,60	18.334,70	19 679,20	19 881,20	20 530,00	3,3
- IRS	9 085,50	12 307,70	12 854,00	12 695,70	12 214,40	12.230,1	12 904,50	13 177,50	13 585,60	3,1
- IRC	4 280,50	5 083,80	4 519,10	5 248,30	5 228,30	5.751,70	6 340,10	6 336,80	6 451,80	1,8
- Outros	267,60	8,70	166,30	301,80	302,90	352,90	488,50	366,90	492,60	34,3
Impostos indirectos	18 407,00	18 852,30	19 581,00	20 603,70	22 479,30	23.876,80	24 521,00	26 251,20	26 877,90	2,4
- ISP	2 115,60	2 102,80	2 092,60	2 117,10	3 259,30	-	3 286,20	3 660,30	3 720,60	1,6
- IVA	12 800,10	13 244,10	13 814,1	14 844,30	15 082,50	16.001,40	16 670,30	17 758,30	18 333,70	3,2
- ISV	361,88	352,40	466,00	573,40	671,70	-	767,00	734,80	691,00	-6,0
- IT	1 353,60	1 312,90	1 400,20	1 212,80	1 515,10	-	1 375,60	1 482,60	1 400,00	-5,6
- IABA	168,00	173,10	176,10	182,90	193,10	-	290,90	280,90	260,10	-7,4
- IS	1 358,30	1 366,20	1 306,5	1 337,90	1 394,30	-	1 564,50	1 685,90	1 783,90	5,8
- IUC	197,60	255,30	277,40	285,40	309,80	-	369,90	395,80	416,80	5,3
TOTAL	32 040,60	36 252,50	37 120,40	38 849,60	40 224,90	42.211,40	44 254,10	46 132,40	47 407,80	2,8

“A única diferença a morte e os impostos é que a morte não se torna mais difícil de cada vez que o Parlamento se reúne para abordar o tema.”

Will Rogers

2. Principais alterações para 2020

IRS:

- Isenção para jovens trabalhadores
- Incremento da tributação dos rendimentos obtidos da atividade de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção, para 50% do seu montante, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B de IRS)

IRC:

- Pequenas e Médias Empresas (PME): matéria coletável de IRC sujeita à taxa reduzida de 17%, será aumentada de € 15.000 para € 25.000
- Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, serão considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130%

2. Principais alterações para 2020

IVA e RITI:

- Transposição da Diretiva 2018/1910: artigos 7º e 14º do RITI, criação de um novo artigo (vendas à consignação); indicação do NIF do adquirente na fatura como elemento essencial
- Dedutibilidade do IVA respeitante à electricidade utilizada em viaturas eléctricas ou híbridas *plug-in*.

Património e Selo:

- IMI: situações em que prédios rústicos ou prédios urbanos não vedados se situam em mais de uma freguesia, propõe-se que a inscrição do prédio seja feita na freguesia onde esteja situada a maior área ou o maior número de construções, respectivamente.
- IMT: Aumento da taxa marginal (imposto passa a ter duas taxas únicas, 6% e 7,5%, para valores superiores a 1M€ !!!)
- IS: agravamento do Imposto do Selo no crédito a consumidores

IECS:

- ISP:
 - Aumento para uma taxa correspondente a 50% da taxa de ISP, a tributação de carvão e do coque utilizados na produção de electricidade nas denominadas centrais térmicas;
 - Início da tributação do fuelóleo, consumido igualmente na produção de electricidade ou electricidade e calor, que passa a ser tributado com uma taxa correspondente a 10% da taxa de ISP
 - O adicionamento de ISP, que incide sobre as emissões de CO₂, passa a ser aplicável progressivamente sobre o carvão, o coque e o fuelóleo, consumidos nas referidas atividades de produção de electricidade ou electricidade e calor, com uma taxa correspondente a 50% do adicionamento do CO₂, com o limite de €5 /por tonelada de CO₂
 - Gás natural, utilizado na produção de electricidade, passa a ser tributado com uma taxa correspondente a 10% da taxa de ISP, do adicionamento

3. Alterações legislativas e motivações politico-ideológicas (1)



Alteração Legislativa	Imposto	Política relacionada
Isenção para jovens trabalhadores	IRS	<i>Apoio aos jovens</i>
Incremento da tributação dos rendimentos obtidos da atividade de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção, para 50% do seu montante, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B de IRS).	IRS	<i>Promoção do arrendamento habitacional nos grandes centros urbanos</i>
Incremento dos limites dos escalões das taxas gerais	IRS	
Deduções de descendentes e ascendentes	IRS	Apoio à família/incentivo à natalidade
Retenção para entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo (“crowdfunding”)	IRS	

3. Alterações legislativas e motivações politico-ideológicas (2)

Alteração Legislativa	Imposto	Política relacionada
Alargamento da possibilidade dos sujeitos passivos poderem efetuar pagamentos por conta devidos a título final a todas as categorias de IRS	IRS	
Agravamento do Imposto do Selo no crédito a consumidores	IS	<i>Promoção da poupança</i>
No âmbito das Pequenas e Médias Empresas (PME) a matéria coletável de IRC sujeita à taxa reduzida de 17%, será aumentada de € 15.000 para € 25.000.	IRC	<i>Apoio à PMEs</i>
Caso a atividade seja exercida em territórios do interior, a matéria coletável sujeita à taxa reduzida de 12,5% será aumentada de € 15.000 para € 25.000.	IRC	<i>Desenvolvimento do interior</i>
No caso de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, que estejam localizados em área de contenção, o coeficiente aplicável, para efeitos de determinação da matéria coletável no regime simplificado de IRC, será aumentado de 0,35 para 0,50.	IRC	<i>Promoção do arrendamento habitacional nos grandes centros urbanos</i>

3. Alterações legislativas e motivações politico-ideológicas (3)

Alteração Legislativa	Imposto	Política relacionada
Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, serão considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130%	IRC	<i>Apoio aos mais carenciados/Promoção de soluções económicas mais ecológicas</i>
Regime de “Patent Box”, em sede de IRC, passa a aplicar-se aos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade intelectual de direitos de autor sobre programas de computador	IRC	<i>Promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico</i>
<u>Autorização legislativa</u> , para a criação de um regime de benefícios fiscais, em sede de IRC, através de uma dedução à coleta do IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos, <u>que excedam o valor da retribuição mínima nacional garantida</u> , com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior	IRC	<i>Valorização do interior</i>
<u>Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores</u> por artistas tauromáquicos deixam de estar isentas de IVA e passam a ser tributadas à taxa reduzida (6%) .	IVA	

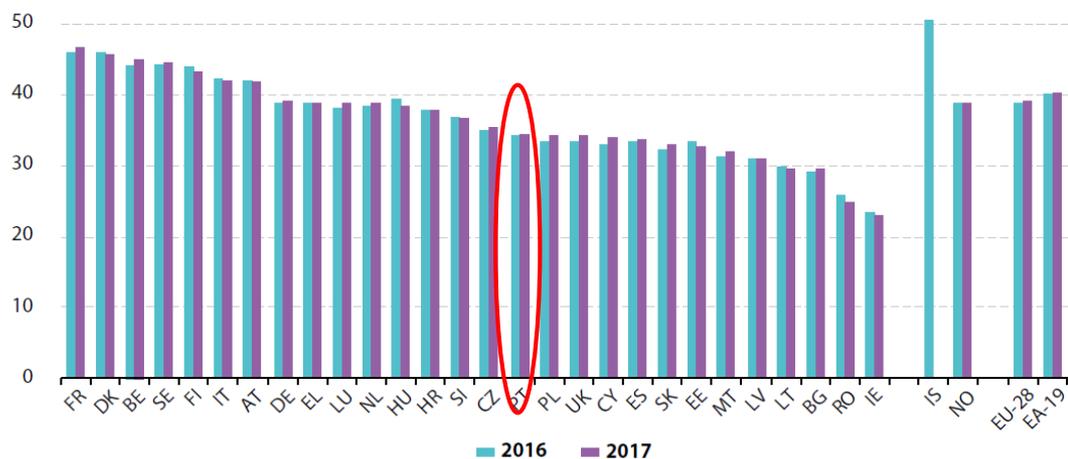
3. Alterações legislativas e motivações politico-ideológicas (4)

Alteração Legislativa	Imposto	Política relacionada
IVA respeitante à eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas <i>plug-in</i> passa a ser dedutível	IVA	<i>Apoio a soluções económicas mais ecológicas</i>
Tributação do carvão consumido para produzir electricidade ou electricidade e calor (co-geração) passe (de 25%) para 50% da taxa do ISP e do Adicionamento CO2 que recaem sobre os carvões consumidos noutros usos (eliminação de metade da isenção do ISP de que aqueles usos têm vindo a beneficiar, prevendo-se, inclusive, a completa extinção desta isenção em 2022).	ISP	<i>Apoio a soluções económicas mais ecológicas</i>
Fuelóleo consumido na produção de eletricidade, que tem beneficiado de isenção do ISP/CO2, passará a ser parcialmente tributado, com 25% da taxa normal do ISP/CO2 aplicável aos outros usos, estando, também, previsto que esta isenção seja completamente extinta em 2023.	ISP	<i>Apoio a soluções económicas mais ecológicas</i>
Prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção com aptidão para uso habitacional localizados em zona de pressão urbanística ficam sujeitos a uma taxa agravada de IMI (que poderá ser aumentada até ao sêxtuplo, podendo ainda ser agravada em 10% adicional nos anos subsequentes, com o limite máximo de 12 vezes a taxa de IMI normalmente aplicável)	IMI	<i>Promoção do arrendamento habitacional nos grandes centros urbanos</i>

4. Evolução e Enquadramento do Sistema Tributário Português face aos congéneres (1)

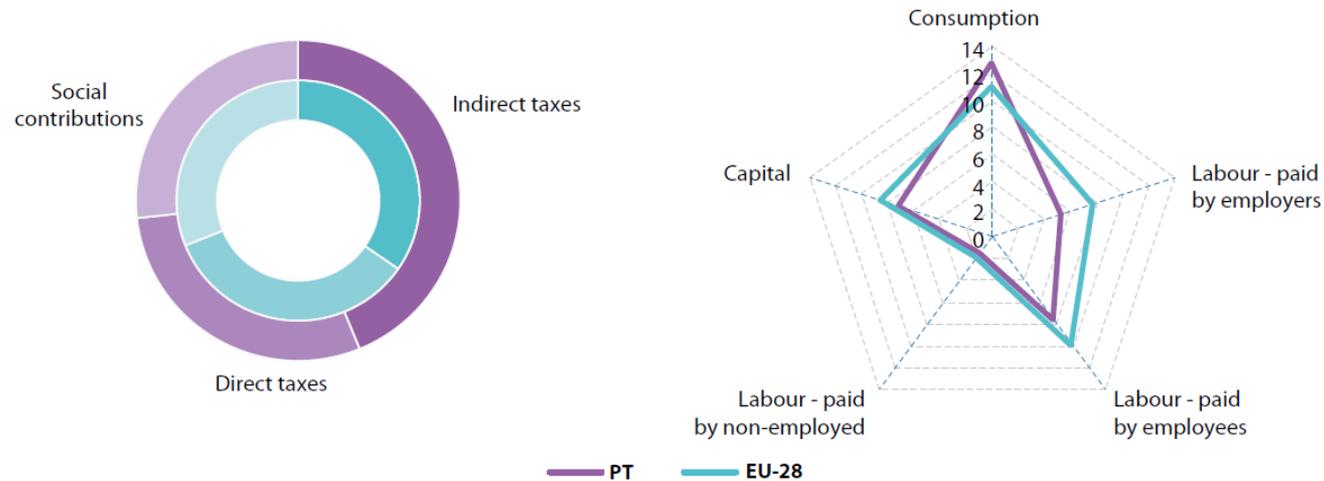
Graph 3: Tax revenue (including compulsory actual social contributions), 2016-2017

(% of GDP)



4. Evolução e Enquadramento do Sistema Tributário Português face aos congéneres (2)

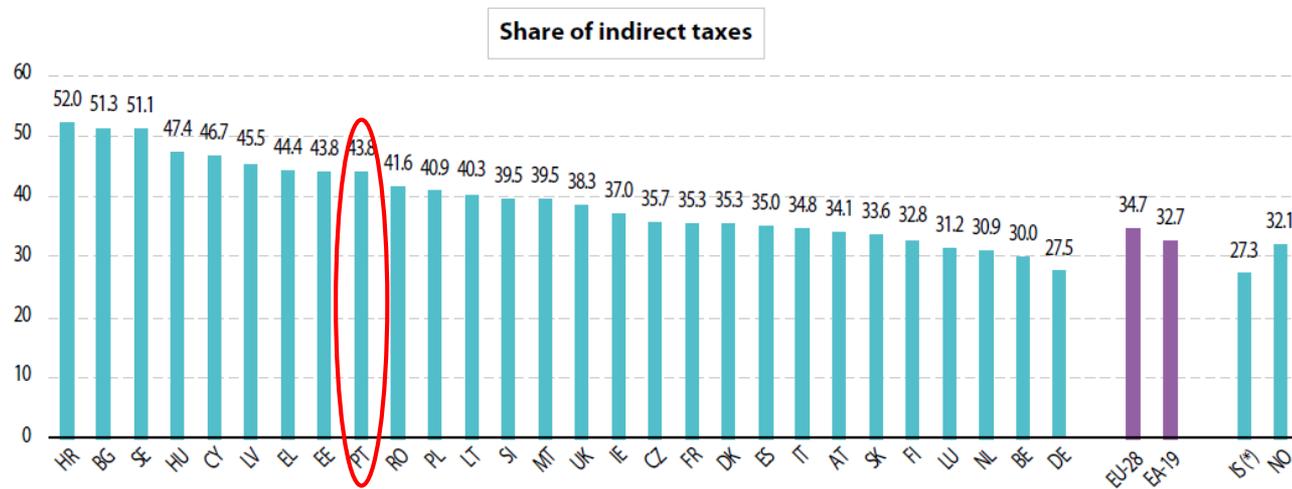
Figure PT.1: Tax revenues by main taxes, compared to EU-28, 2017 (in % of total taxation (left graph) and in % of GDP (right graph))



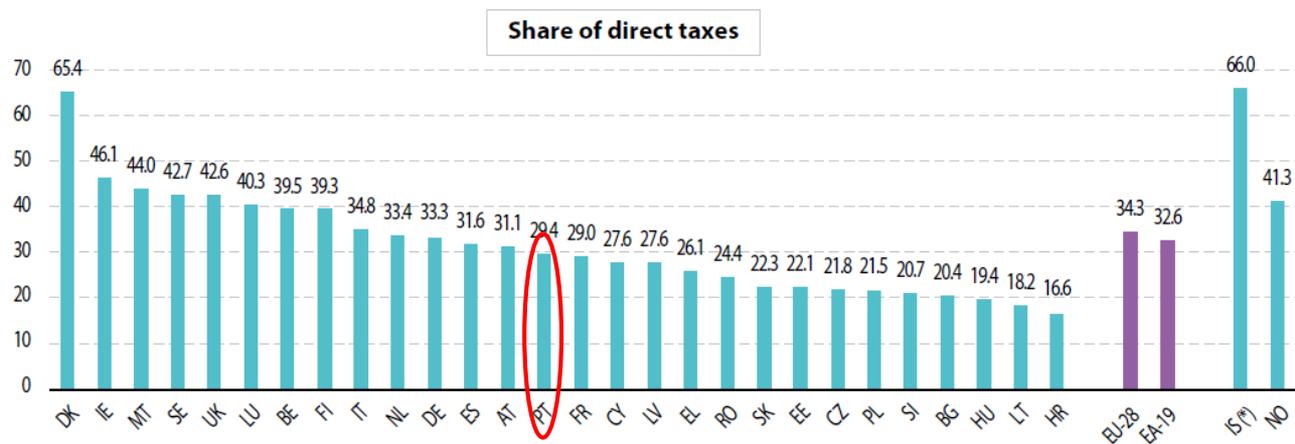
Source: DG Taxation and Customs Union, based on Eurostat data.

4. Evolução e Enquadramento do Sistema Tributário Português face aos congéneres (3)

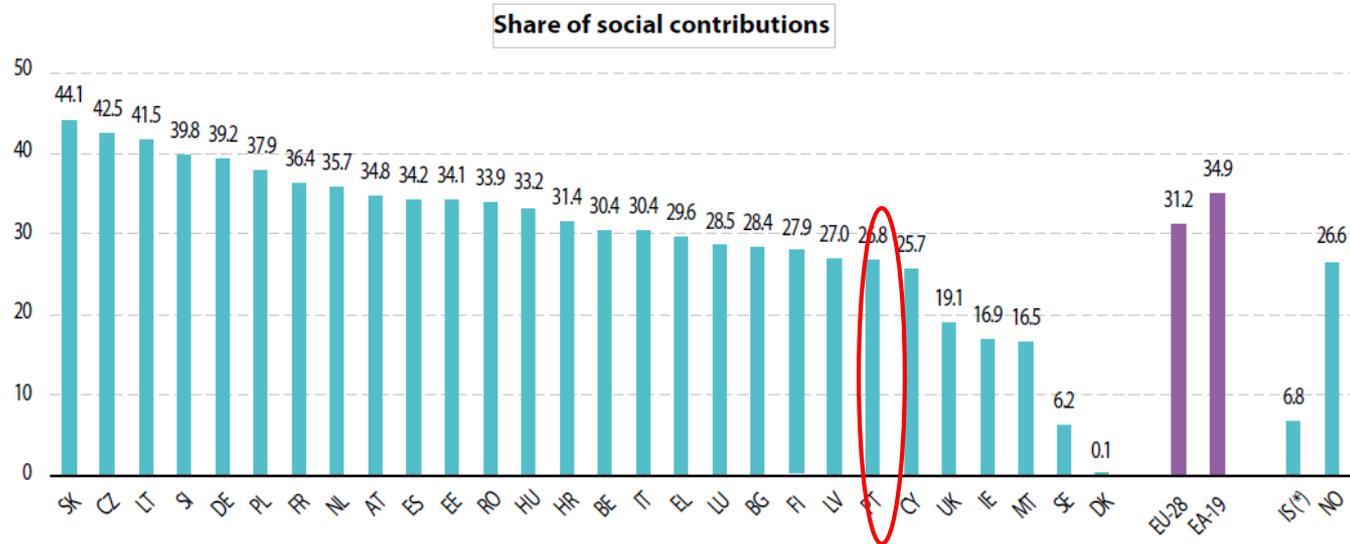
Graph 5: Structure of tax revenues by major type of taxes, 2017
(% of total taxes)



4. Evolução e Enquadramento do Sistema Tributário Português face aos congéneres (4)



4. Evolução e Enquadramento do Sistema Tributário Português face aos congéneres (5)



Source: DG Taxation and Customs Union, based on Eurostat data.

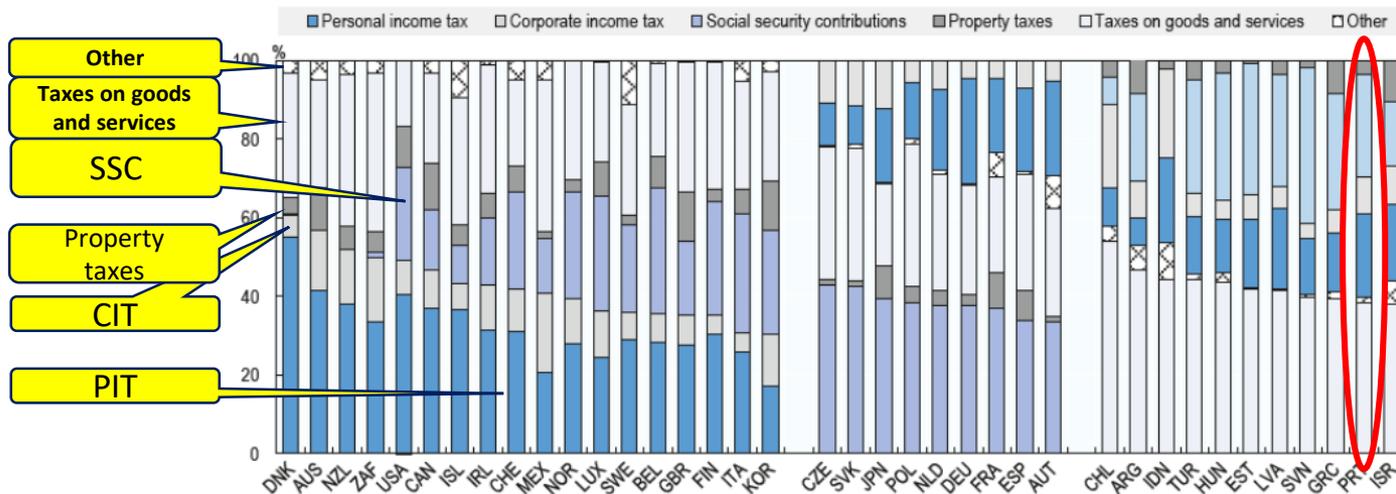
(*) IS data from 2016.

NB: The shares can exceed 100 % due to D.995 capital transfers to the relevant sectors representing amounts assessed but unlikely to be collected.

4. Evolução e Enquadramento do Sistema Tributário Português face aos congéneres (6)

Figure 2.11. Tax structures by country in 2015

Tax revenues expressed as a share of total taxation



Note: Countries are grouped and ranked by those where income tax revenues (personal and corporate) form the higher share of total tax revenues, followed by those where SSCs, and taxes on goods and services, form the highest share.

Source: OECD and Global Revenue Statistics databases.

“Eu gosto de pagar impostos. Com eles, compro civilização.”

Oliver Wendell Holmes Jr.

Muito obrigado pela vossa
atenção



OBRIGADO!

Lisbon

Praça do Marquês de Pombal,
nº 16 – 5th (reception) & 6th
floor 1250-163 Lisbon
Portugal

T. + 351 21 591 52 20
F. + 351 21 591 52 44
www.rfflawyers.com
contact@rfflawyers.com

Oporto

Rua Eng.º Ferreira Dias,
nº924, 4100-241 Oporto
Portugal



GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

rff.advogados

